



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 29

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Civil.....	3	15	28
Casa Militar.....		18	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		19	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	4	19	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	29
Secretaria de Estado de Saúde	4	19	29
Secretaria de Estado de Educação.....	6		31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	9		31
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		22	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	11	23	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		24	38
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	12	24	39
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			40
Controladoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	27	40
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.081, DE 11 DE MARÇO DE 2013
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização de audiências públicas nos casos de:

I – elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, dos Planos de Desenvolvimento Local, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, nos termos do art. 40, § 4º, I, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho, de 2001 – Estatuto da Cidade e dos arts. 320 e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;

II – alteração de parcelamento do solo registrado em cartório;

III – desafetação de área pública, nos termos do art. 51, § 2º, da LODF;

IV – definição e alteração de parâmetros urbanísticos para projeto de parcelamento urbano, incluindo taxa de ocupação, altura máxima, taxa de permeabilidade, afastamentos e número de pavimentos;

V – alteração de parâmetros urbanísticos para projeto de parcelamento rural;

VI – alteração ou extensão de uso;

VII – alteração de coeficiente de aproveitamento;

VIII – apresentação de estudo ou Relatório de Impacto de Vizinhança;

IX – apresentação de proposição que trate de matéria ambiental, respeitada a legislação federal que dispuser sobre o tema;

X – apresentação de estudo ambiental, nos termos do art. 289 da LODF.

Art. 4º A aprovação de proposição que trate das matérias dispostas no art. 1º fica condicionada à oitiva prévia da população diretamente afetada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – população interessada: a comunidade residente nas localidades afetadas pela proposição, entidades da sociedade civil organizada, organizações não governamentais e demais grupos sociais que possam ser direta ou indiretamente afetados pela proposição;

II – interesse público: o conjunto de aspirações ou vantagens lícitamente almejadas pela população interessada.

§ 2º Na comprovação do interesse público, deverão ser registrados os benefícios sociais, econômicos e ambientais resultantes da medida, a população a ser beneficiada, os possíveis impactos, bem como as medidas mitigadoras propostas, além dos estudos e dos pareceres técnicos que corroborem a proposição.

Art. 5º.....

§ 1º O ato convocatório será publicado:

I – duas vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de quinze dias;

II – no mínimo uma vez, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias;

III – no sítio do órgão ou da entidade responsável, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização.

§ 2º Além do disposto neste artigo, outros meios de comunicação poderão ser utilizados para a convocação da comunidade diretamente afetada pela proposição a ser apreciada na audiência pública.

Art. 6º Ficarão disponíveis na internet para consulta, por prazo não inferior a trinta dias antes da realização da audiência pública, os laudos técnicos, os estudos e as demais informações relativas às proposições previstas nesta Lei.

Art. 9º A audiência pública, bem como suas deliberações, deverão ser registradas em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e na internet no prazo máximo de trinta dias, contados da sua realização.

Parágrafo único. Serão disponibilizados para cópia, a requerimento dos interessados, todos os documentos que forem encaminhados ao presidente da audiência.

Brasília, 30 de janeiro de 2015
Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.360, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Divulga a execução das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a realização das receitas que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2014, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO FUNDEB

BASE: REALIZAÇÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

Em R\$ 1,00

Natureza da Receita	Título	Realiz. 2014	20%
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	696.590.252	139.318.050
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	695.128.630	139.025.726
11120502	IPVA - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	1.461.622	292.324
11120700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	89.086.119	17.817.224
11120701	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	86.287.951	17.257.590
11120702	ITCD - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	2.798.168	559.634
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	6.540.460.063	1.308.092.013
11130201	ICMS NORMAL	3.901.523.354	780.304.671
11130203	ICMS IMPORTAÇÃO	100.467.861	20.093.572
11130204	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF	631.806.244	126.361.249
11130205	ICMS ENERGIA ELÉTRICA	4.882.840	976.568
11130207	ICMS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	22.621.757	4.524.351
11130208	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF	1.400.212.523	280.042.505
11130210	ICMS ESTIMATIVA FIXA	-	-
11130212	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	608.565	121.713
11130215	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	618.040	123.608
11130218	ICMS NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO	60.275.244	12.055.049
11130219	ICMS PARCELAMENTO	26.707.923	5.341.585

11130220	ICMS ANTECIPAÇÃO	204.092.947	40.818.589
11130222	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	186.454.789	37.290.958
11130224	ICMS - LC 52/97 - PARCELAMENTO	187.976	37.595
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	660.880.049	132.176.010
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	501.138.329	100.227.666
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	134.843.046	26.968.609
17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.101.539	220.308
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.007.010	1.601.402
17213600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DO ICMS - LC Nº 87/96	15.790.125	3.158.025
19112000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	5.233.753	1.046.751
19112001	MULTAS DO ITCD	2.475.188	495.038
19112002	JUROS DE MORA DO ITCD	2.758.565	551.713
19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.141.564	5.028.313
19114101	MULTAS DO IPVA	18.681.645	3.736.329
19114102	JUROS DE MORA DO IPVA	6.459.919	1.291.984
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	17.323.485	3.464.697
19114201	MULTAS DO ICMS	9.913.849	1.982.770
19114202	JUROS DE MOTA DO ICMS	7.409.636	1.481.927
19131400	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.247.627	3.249.525
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.605.315	721.063
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.642.312	2.528.462

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

19131500	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	13.914.596	2.782.919
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.198.785	639.757
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	10.715.811	2.143.162
19132000	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	900.148	180.030
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	181.375	36.275
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	718.773	143.755
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	116.961.864	23.392.373
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	53.839.253	10.767.851
19311500	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	60.630.114	12.126.023
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.492.497	498.499
13250102	APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	4.189.078	4.189.078
TOTAL GERAL		8.186.928.598	1.640.736.982

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a delegação de competência para os atos que menciona e dá outras providências. O CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao (à) Subchefe de Publicidade e Propaganda da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, para a gestão e definição atinentes às autorizações de produção e de veiculação referentes aos contratos nºs 01, 02 e 03/2013 – SEPI, para a prestação de serviços de publicidade, objetos da Concorrência n. 001/2011, Processo n. 019.000.029/2011, respectivamente, nos limites da competência da própria Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Parágrafo único. Os poderes delegados nesta portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da Ordem de Serviço nº 9, de 20 de janeiro de 2015, que nomeou os executores dos referidos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLIO DOYLE

PORTARIA Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a delegação de competência para os atos que menciona e dá outras providências. O CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para, observada as normas específicas, a instauração e julgamento de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, nos limites da competência afeta à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os poderes delegados nesta portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se expressamente a Portaria nº 18, de 5 de dezembro de 2014.

HÉLIO DOYLE

CHEFIA ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO

SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 05 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 28, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015, pág. 11, onde se lê: "...Na Ordem de Serviço nº 32, de 05 de janeiro de 2015...", Leia-se: "...Na Ordem de Serviço nº 32, de 05 de fevereiro de 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 014.000.015/2015, 401.000.021/2015 e 002.000.008/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.575.523
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 003926 9135 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.575.523	3.575.523
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						80.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	80.000	80.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						313.265
03.061.6009.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 002156 9623 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	277.027	277.027
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	36.238	36.238
2015AC00058					TOTAL	3.968.788

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.575.523

15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 003926 9135	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	3.575.523		3.575.523
100101/00001 10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL							80.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001445 0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-PLANO PILOTO							
		1	31.91.13	0	100	80.000		80.000
480101/00001 48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							313.265
03.061.6009.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 002156 9623	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	277.027		277.027
03.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002170 9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	36.238		36.238
2015AC00058	TOTAL							3.968.788

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e conforme Portaria Conjunta nº 1 de 23 de janeiro de 2015, que constituiu a Comissão de Coordenação e Monitoramento de cadastramento e verificação de conformidade da folha de pagamento de que trata o art. 1º do Decreto 36.246 de 02 de janeiro de 2015 e considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos ativos e inativos, RESOLVE PUBLICAR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

Art. 1º Definição das regras e desenvolvimento do sistema de cadastramento de ativos – janeiro, fevereiro e março de 2015;

Art. 2º Publicação das normas de cadastramento de ativos – fevereiro de 2015. Seguindo as seguintes datas;

I - Cadastramento dos servidores ativos e em regular exercício – março, abril e maio de 2015;
II - Entrega de documentação pelos servidores ativos nas unidades de pessoal dos seus Órgãos de lotação, para comprovação de informações constantes do cadastramento – março, abril e maio de 2015;

Art. 3º Definição das regras e desenvolvimento do sistema de cadastramento de inativos – maio de junho de 2015;

Art. 4º Publicação das normas de cadastramento de inativos, sendo eles aposentados, afastados ou licenciados – junho de 2015. Seguindo as seguintes datas;

I – Cadastramento dos servidores inativos aposentados, afastados ou licenciados – julho a setembro de 2015;

II – Entrega de documentos pelos servidores inativos nas unidades de pessoal dos seus Órgãos de lotação, para comprovação de informações constantes do cadastramento – julho a setembro de 2015;

Art. 5º Estudo e alterações no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos para contemplar conformidades a serem observadas pelas unidades de pessoal – abril a dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições ao contrário

RENATA MÁRCIA CANUTO DUMONT GALDINO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 002/2015 - AGPLA, de 21/01/2015, publicado no DODF nº 18 de 23/01/2015, em relação ao item 7, ONDE SE LÊ: "...7) AIRES MADEIRA DE ALBUQUERQUE; 183348901-25; AD-03 DE 21/01/2008", LEIA-SE: "...7) AIRES MADEIRA DE ALBUQUERQUE; 183348901-25; AD-03 DE 21/01/2008; RES LESTE QD 10 CJ G LT 6; 45596395; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 04/11/2012"

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 108, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância do rito licitatório legal, conforme elementos constantes dos Processos nºs 060.004.587/2014 e 060.013.593/2014. Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 72/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 006/2014 – GAB/CGSRE e seus respectivos anexos. Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 110, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432

e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 19/2015 – CONT/COR/SES.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 74/2015 com a finalidade de apurar suposto(a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº(s) 0285.000.651/2014.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 75/2015 com a finalidade de apurar suposto(a) (s) não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº(s) 0279.001.445/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 189/2014, instaurado pela Portaria nº 534 de 04 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 255 de 05 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2014, instaurado pela Portaria nº 575 de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 262 de 16 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 196/2014, instaurado pela Portaria nº 576 de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 262 de 16 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 116, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 197/2014, instaurado pela Portaria nº 577 de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 262 de 16 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 198/2014, instaurado pela Portaria nº 583 de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264 de 18 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 199/2014, instaurado pela Portaria nº 584 de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264 de 18 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 200/2014, instaurado pela Portaria nº 585 de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264 de 18 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2014, instaurado pela Portaria nº 5860 de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264 de 18 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2014, instaurado pela Portaria nº 589 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 267 de 22 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 112 de 13/07/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Beatriz Mesquita Gerin Cosme, 141, 48; Beatriz Amaral de Souza, 142, 48; Bianca de Barros Souza Miranda, 143, 48; Denise Oliveira de Araújo, 144, 49;

Edson Caires Ribeiro Araújo, 145, 49; Enrico Silva Marri, 146, 49; Giovanna de Lima Melquides, 147, 50; Giovanna Dias Lima, 148, 50; Gustavo Lopes de Almeida Rovo, 149, 50; Henrique Barros Cabral, 150, 51; Julya Karoline Alves Mafra, 151, 51; Kamila Mesquita de Sousa, 152, 51; Mariana de Sousa Alexandre, 153, 52; Mariana Portácio do Carmo, 154, 52; Paula Hilário Rocha, 155, 52; Thiago Isaac Nascimento da Silva, 156, 53; Thiago Silva Campos, 157, 53; Victória de Melo Santos Araujo, 158, 53; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Antonia Cleice Lima da Silva Reg. nº 1484-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO LOGOS, Credenciado pela Portaria nº 171 de 21/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alana Silva de Melo, 23, 12; Catarina Ribeiro de Araujo, 24, 12; Danilo Nunes de Andrade, 25, 13; Fabiana Costa Silva, 26, 13; Grasielly Mangabeira da Silva, 27, 14; Guilherme Henrique da Silva Marques, 28, 14; Jasmin Rodrigues Martins da Silva, 29, 15; Karine Silva de Araujo, 30, 15; Karoline Ferreira Oliveira Barros, 31, 16; Larisse Nogueira Oliveira, 32, 16; Lorena Assunção dos Santos, 33, 17; Lucas José dos Santos, 34, 17; Paulo Henrique Silva Fernandes, 35, 18; Stephanie Lobo de Araújo, 36, 18; Stephanie da Silva Salomão, 37, 19; Thalia Silva Chaves, 38, 19; Thatielly Soares Barroso, 39, 20; Valéria Barbosa dos Santos, 40, 20; Vinícius Porto, 41, 21; Diretor Joana Darc Dias de Sousa Costa Reg. nº 9600345-MEC; Secretária Escolar Dorca Braga Rosa Reg. nº 1.001-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 128 de 10/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Álax de Carvalho Alves, 249, 83; Ana Eloísa Pereira Lopes da Silva, 250, 84; Ana Júlia Miranda Arruda, 251, 84; Anna Paulla Tavares Cavalcante, 252, 84; Arthur Luis da Silva Duarte, 253, 85; Bianca Emanuelle Rodrigues de Oliveira, 254, 85; Bruno Augusto Abreu de Castro, 255, 85; Bruno dos Santos Silva, 256, 86; Daniel Milhomem de Sousa, 257, 86; Diogo Fiuza Palmeira, 258, 86; Dunia Nidal Kamal, 259, 87; Eric Matheus de Souza Mangabeira, 260, 87; Felipe Rodrigues Martins, 261, 87; Gabriel Morais Marreiros, 262, 88; Graziela Tiveron Lima da Silva, 263, 88; Guilherme Pereira Machado, 264, 88; Hamanda Luise Rodrigues Pereira, 265, 89; Ingrid Lorraine Martins Rodrigues, 266, 89; Isabella da Silva Gonzaga, 267, 89; Leonardo Alves da Costa, 268, 90; Lucas de Sousa Campos de Oliveira, 269, 90; Lucas Marques Vilela, 270, 90; Marcela Gomes de Souza, 271, 91; Redley Borges Coutinho, 272, 91; Rodrigo Shindi Ogawa Osiro, 273, 91; Sabrina Sousa Gomes, 274, 92; Thayná de Souza Santos, 275, 92; Vitória Araujo de Almeida, 276, 92; Walesca Vieira de Souza, 277, 93; Diretor João Antonio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03; Adriana dos Santos Siqueira, 1286, 193; Aldenice Pereira de Aguiar, 1287, 194; Alessandra Ferreira Mazochi, 1288, 194; Alessandro Jonas Mendes da Silva, 1289, 194; Arlete Alves Brandão, 1290, 195; Cássio de Sousa Alves, 1291, 195; Cinara de Sousa Mendes, 1292, 195; Cynara Batista de Oliveira, 1293, 196; Daiane França de Sousa, 1294, 196; Fabrícia da Silva Santos, 1295, 196; Fernanda Pereira de Sousa, 1296, 197; Francisca Claudia de Barros Lima, 1297, 197; Geraldo Ferreira do Rosario, 1298, 197; Gislayne da Silva Andrade, 1299, 198; Jéssica Eliane Santos de Oliveira, 1300, 198; Joedson Oliveira Inacio, 1301, 198; Júlio César Moreira, 1302, 199; Karine Alves da Silva, 1303, 199; Leonardo Evangelista da Silva, 1304, 199; Lidiane Dias da Luz, 1305, 200; Lorena Fernanda Gomes da Silveira, 1306, 200; Luana Gomes da Silva, 1307, 200; Livro 04; Luis Augusto Bonifacio Ottone, 1308, 01; Marcos Franco de Souza Assunção, 1309, 01; Maria Antonia Oliveira Santos, 1310, 01; Maria Eliane da Silva Camelo, 1311, 02; Maria Inês da Silva, 1312, 02; Maria Luiza Barbosa Luiz, 1313, 02; Mateus Soares Rodrigues, 1314, 03; Maurelice de Araujo Pimenta, 1315, 03; Mikaely Dionila dos Santos, 1316, 03; Mylena Ferreira Santana, 1317, 04; Nelyzeth Marques Bibiano, 1318, 04; Patrícia Barbosa de Jesus, 1319, 04; Samuel de Sousa Pessôa, 1320, 05; Solange Alves da Cruz, 1321, 05; Thamyrís Vital Lima, 1322, 05; Vanessa Rocha de Souza, 1323, 06; Viviane da Silva Bastos, 1324, 06; ENSINO MÉDIO, Eduardo Aquino de Sousa, 1325, 06; Francisco Cesar Barbosa de Sousa, 1326, 07; Maria Grazielle Castelo Branco Moreira, 1327, 07; Diretor Paulo da Cunha Klavdianos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha Reg. 2506/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adrielle Maria da Rocha Moraes, 501, 67; Alessandro Mota Angnes, 502, 67; Ana Luiza Rabelo Magalhaes, 503, 68; Cecília Rosal Silva, 504, 68; Cristian Mendes Costa Junior, 505, 68; Dayane Vilarindo Carvalho, 506, 69; Fernanda Fiuza Gonçalves, 507, 69; Gabriel Cavalcante Rodrigues, 508, 69; Gabriela Santos Lima, 509, 70; Izabella Saraiva Nascimento, 510, 70; Jefferson Rossi Santos Brito, 511, 70; Jessica Teixeira de Amorim, 512, 71; Jonathan Ramos Pereira, 513, 71; Kamyla de Araujo Guimaraes, 514, 71; Klalbert Jacome de Lima, 515, 72; Larissa da Fonseca Vinhal, 516, 72; Larissa das Chagas Lustoza, 517, 72; Larissa Junqueira Marques Silva, 518, 73; Laryssa Oliveira Sales, 519, 73; Lucas Amador Amorim, 520, 73; Marianna Silva Martins, 521, 74; Matheus Passos Santana, 522, 74;

Natália de Deus Paz, 523, 74; Paula Silva Izidoro, 524, 75; Pedro Farias do Nascimento, 525, 75; Rafaella Fernanda Costa Butrago, 526, 75; Raquel Maria Vieira Ramos, 527, 76; Rebeca Rufino Borges Machado, 528, 76; Renato Dutra Sampaio, 529, 76; Tiago Pinheiro de Matos, 530, 77; Ana Carolina Passos Calvet Couto Valle, 531, 77; Ana Paula da Cunha Cavalcante, 532, 77; Camilla Santos e Silva, 533, 78; Caroline Cabral Gomes e Silva, 534, 78; Caroline Monteiro Silveira, 535, 78; Davi Teixeira Mendes, 536, 79; Edgard Ferreira de Araujo, 537, 79; Emanuela Maria Queiroga Ribeiro, 538, 79; Fernando da Silva Alvarista, 539, 80; Gabriel da Silva Reis, 540, 80; Giovanna Soares Uchôa, 541, 80; Graziela Souza Backx, 542, 81; Jhonattan Afonso Moraes Oliveira, 543, 81; Lara Vilela Vitarelli, 544, 81; Larissa Cardoso Pavão, 545, 82; Laura Silva Santana, 546, 82; Lucas Oliveira Souza, 547, 82; Luis Fernando Borba Rodrigues, 548, 83; Luíza Fernandes Campos, 549, 83; Mateus Pinto Costa, 550, 83; Paula Cardoso dos Santos, 551, 84; Pedro Victor Damasceno Silva, 552, 84; Rafael Borges Ferreira Marques, 553, 84; Rebeca Bastos Teixeira, 554, 85; Sarah Cardoso de Santana, 555, 85; Thalyta Mendes de Freitas, 556, 85; Víctor Bruno Alves de Freitas Silveira, 557, 86; Vinícius Costa e Silva, 558, 86; Vivian Louise Machado Silva, 559, 86; Yuji Lima Sumihara, 560, 87; Ana Luíza Rodrigues Assunção, 561, 87; Billy Brian Moraes Filgueira, 562, 87; Bruna Nogueira Ribeiro, 563, 88; Camila Cândido dos Santos, 564, 88; Carolina Dória Conde, 565, 88; Daniel Cena Ramos, 566, 89; Eduardo Jardim Caixeta Borges, 567, 89; Elora Ranna Gomes Câmara, 568, 89; Felipe Augusto Spohr, 569, 90; Fernanda Cristina Silva de Lima, 570, 90; Gabriel Sousa Barbosa Oliveira, 571, 90; Gleicy Mara Dutra Filgueira, 572, 91; Isabela de Castro Andrade da Silva, 573, 91; Isadora Vieira de Araújo, 574, 91; Jhêssica Maria Nunes de Jesus Luz, 575, 92; João Pedro Souto Silva, 576, 92; Joyce Cristine Araújo de Deus da Silva, 577, 92; Karla Letícia Ferreira, 578, 93; Laíra Gomes Lacerda, 579, 93; Leandro Linton de Almeida de Araujo, 580, 93; Marcelo Moura Mendes Augusto, 581, 94; Marcos Oliveira Takenaka, 582, 94; Maria Luíza Sena de Melo, 583, 94; Nathália Pereira dos Santos Ferreira, 584, 95; Raquel Nascimento Cunha, 585, 95; Sarah de Sena Villa Nova, 586, 95; Sofia Costa Freire de Oliveira, 587, 96; Vinícius Umbelino de Souza Ribeiro, 588, 96; Weyni Odunaiyá Carvalho da Silva, 589, 96; Yohanna Sipriano Silva, 590, 97; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa de Lima Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 72, Miguel Chama Filho, 38933, 281; Izabel Helena Rezende Santos, 38934, 281; Marcos Henrique Garcia, 38935, 281; Keny Ghigiarelli, 38936, 282; Lorraine Gonçalves Rodrigues, 38937, 282; Reila Barbara Vieira, 38938, 282; Maria Helena Tavares da Silva, 38939, 283; Marcus Rodrigues Dias, 38940, 283; Julio Pereira Sampaio, 38941, 283; Humberto Parreira Caceres, 38942, 284; Leandro Vinicius Silva, 38943, 284; Julio Celestino Moreira, 38944, 284; Anderson de Menezes Lopes, 38945, 285; Mauricio de Castro Jaime, 38946, 285; Valdeci Carneiro dos Santos, 38947, 285; Crislene Bitencourt Farnese, 38948, 286; Patricia Cardoso de Araujo, 38949, 286; Marcos Antonio da Silva, 38950, 286; Ricardo Junio Ferreira da Silva, 38951, 287; Vinicius Marques dos Santos Rodrigues, 38952, 287; Samuel Sarmento Bittencourt, 38953, 287; Rafael dos Reis Molina, 38954, 288; Marcos de Campos, 38955, 288; Lucas Viegas Barbosa Monteiro, 38956, 288; Leandro Viegas Barbosa Monteiro, 38957, 289; José Valdo de Oliveira, 38958, 289; João Sabino de Aguiar, 38959, 289; Genivaine Silva Pereira, 38960, 290; Eunício Fernandes Frota, 38961, 290; Kelly Souza de Deus Anjos, 38962, 290; Elisangela Guimaraes, 38963, 291; Marcel Vinicius Dorado Eugenio, 38964, 291; Lidia Ferreira Trivelato Marcondes, 38965, 291; Thabata Larizze Andre do Prado, 38966, 292; Hudson Tadeu de Freitas Mazzoni, 38967, 292; Escarlete de Melo, 38968, 292; Jose Elismar Pereira Gomes, 38969, 293; Tiago Peres de Marco, 38970, 293; Paulo Filipe Guimaraes Ferreira, 38971, 293; Rafael Karan Salin, 38972, 294; Luciana Duarte de Almeida Evangelista, 38973, 294; Jorge Paulino da Silveira Neto, 38974, 294; Danielle Vieira Bueno, 38975, 295; Lucelia Aparecida Alves da Silva, 38976, 295; Jose Carlos Euclides de Oliveira, 38977, 295; Anailton Rodrigues dos Santos, 38978, 296; Marcelo Sousa Duarte, 38979, 296; Leonardo Furquim de Assis, 38980, 296; Simone Barcelos de Oliveira, 38981, 297; Itamar dos Santos Eleuterio, 38982, 297; Romildo de Queiroz Minervino, 38983, 297; Rodrigo Santos Freitas, 38984, 298; Jose Mario Martins Fraga, 38985, 298; Maria Vera Martins, 38986, 298; Marivone Chaves dos Santos Ribeiro, 38987, 299; Pedro Henrique Oliveira Silva, 38988, 299; Robson Paes Landim da Silva, 38989, 299; Germanno Morum Resende, 38990, 300; Silvana Maria de Carvalho, 38991, 300; Mirela Moreira Silva, 38992, 300; Livro 73, Sandra Márcia Soares da Silva, 38993, 01; Antonio Octavio Menezes de Carvalho, 38994, 01; Fabricio dos Reis, 38995, 01; Luiz Sérgio Costa, 38996, 02; Sander Souza Westphal, 38997, 2; José Augusto Santos Medeiros, 38998, 02; Marcelo Oliveira, 38999, 03; Francisco José de Oliveira, 39000, 3; Paulo de Carvalho Filho, 39001, 03; Kleumar Rodrigues Silva, 39002, 04; Elcelia Rodrigues Godoy, 39003, 04; Adriene Sirino Leite, 39004, 04; Alessandro Leite Gomes de Vasconcelos, 39005, 05; Alisson Glayson Aguiar Lima da Silva, 39006, 05; Rodrigo Arantes da Silva, 39007, 05; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Haroldo Alves de Souza, 39008, 06; Fabiana Guimarães Cardoso, 39009, 06; Gilmar Viana Alves, 39010, 06; Marcelo Adriano Evangelista, 39011, 07; Gilvan Gomes dos Santos, 39012, 07; Ettiene Mayane Ferreira

de Andrade, 39013, 07; Junio de Souza Santana, 39014, 08; Osnir da Silva, 39015, 08; Edivan Ferreira Barbosa, 39016, 08; Raimundo Nonato Ramos de Sousa, 39017, 09; Douglas Henrique da Silva Guimaraes, 39018, 09; Natália Evelin Bernardo Gelenske, 39019, 09; Abilene Viana de Souza, 39020, 10; Ronaldo Rodrigues Machado, 39021, 10; Magda Pontes Lima, 39022, 10; Paulo de Carvalho Filho, 39023, 11; Alisson Lourenco de Oliveira, 39024, 11; Raphael Pereira Pinheiro, 39025, 11; Adrielly de Araujo, 39026, 12; Joel Patrick da Silva Perucio, 39027, 12; Arlindo Vieira de Araujo Neto, 39028, 12; Rui Carlos Alves, 39029, 13; Maria Pereira Lacerda, 39030, 13; Lorrayne Lima, 39031, 13; Cleiton Oliveira Mendonça, 39032, 14; Neide Felix dos Santos de Oliveira, 39033, 14; Jose Sebastião da Silva, 39034, 14; Luiz Fernando Giannini Bargas, 39035, 15; Thiago Cardoso Barbosa Cunha, 39036, 15; Edison Francisco Dias, 39037, 15; Carolina Barreto Rodrigues da Cunha, 39038, 16; Larissa Ribeiro Gonçalves, 39039, 16; Isabela Bastos Silveira Patrus, 39040, 16; Caio Marcos Teixeira Pereira, 39041, 17; Amanda Vitoria Ferreira Lima, 39042, 17; Eric Ferreira de Miranda, 39043, 17; Emily Geraldini Araújo, 39044, 18; Hugo Madalena Motta, 39045, 18; Felipe Franca Pedroso, 39046, 18; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicado por força de 03 Mandados Judiciais, 09 alunos, Processos: 2014.01.1.186937-9; 2014.01.1.189740-7 e 2014.01.1.192792-2.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 63, Daniel Chevallier Freire, 30611, 01; Bruno Baron Spolidoro, 30612, 01; Camilla Victória de Mello Ramos, 30613, 01; Fernanda Borges Mamédio Rezende, 30614, 2; Frederik Seiji Hanazumi Coutinho, 30615, 2; Gabriel Salgado Jericó, 30616, 2; Ismael Osires de Sousa Hilário, 30617, 3; Maira Monteiro Tornis de Oliveira, 30618, 3; Matheus Gomes dos Santos França, 30619, 3; Lennie Cynthia Pereira da Silva, 30620, 4; Camilla Caetano de Sousa Farias, 30621, 4; Pedro Henrique Branco Rabelo Carneiro, 30622, 4; Yan dos Santos Zaremaré, 30623, 5; Rodrigo Bianchini Barbeiro Torres Perez, 30624, 5; Pedro Emmanuel Paixão Lisboa, 30625, 5; Luíza Rocha Villar, 30626, 6; Lucas Henrique Freitas do Nascimento, 30627, 6; Antonia Vitoria Sacramento Bispo, 30628, 6; Tiessa Sampaio Antunes Nobre, 30629, 7; Camila Paiva Rodrigues Correa Gomes, 30630, 7; Felipe Rocha de Assis, 30631, 7; João Pedro Azevedo Gonzaga, 30632, 8; Diana Raeder Praxedes e Silva, 30633, 8; João Fernando Dé Carli Zisman, 30634, 8; Gabriel de Sousa Lucena, 30635, 9; Matheus Neves Vasconcelos Alves, 30636, 9; Filipe Feijó de Jesus, 30637, 9; Josué Pinheiro Nery, 30638, 10; Giovanna Lora Mello, 30639, 10; Dialicelis Ivani Neves dos Santos, 30640, 10; Bruna Alves Veloso, 30641, 11; Pedro Hugo Lessa Lemos, 30642, 11; Julio Eduardo Mafrá Ribeiro, 30643, 11; Jorge Antonio da Silva Lima Peixoto, 30644, 12; Arthur Rosas Nogueira Veloso Degaut Pontes, 30645, 12; Mariana Tenreiro Cavalcante, 30646, 12; Luiz Henrique Ortiz Ferreira, 30647, 13; Guilherme Leinig Cavalcanti Boiteux, 30648, 13; Júlia Rodrigues Andrade, 30649, 13; Victor Parreiras Quadros Duarte Gutfraind, 30650, 14; Daniel Alarcão Uchôa Tenório, 30651, 14; Amanda Vieira Venâncio de Oliveira, 30652, 14; Priscila Gentil Penna da Silva Soares de Souza, 30653, 15; Ana Letícia Ribeiro Carvalho, 30654, 15; Luana Souza Costa, 30655, 15; Inaê Gazola Storni Santiago, 30656, 16; Pablo Sainz Rodriguez, 30657, 16; Gabriela Pôrto Pereira Gomes, 30658, 16; Carlos Eduardo da Costa Silva, 30659, 17; Victhor Augustho da Silva Rocha, 30660, 17; Isabella Barbosa de Oliveira, 30661, 17; Dafne Elias Kleftakis, 30662, 18; Yan Carvalho Valadares, 30663, 18; Doaian Campos Borges, 30664, 18; Milton Ramos Guimarães, 30665, 19; Camila Moutinho de Oliveira, 30666, 19; Pedro Caio Mendes Vieira, 30667, 19; Railene Rodrigues Barbosa, 30668, 20; Samuel Paes da Costa, 30669, 20; Leonardo Pedrosa Pereira Maggi Alves, 30670, 20; Thiago Alves de Abreu Lima, 30671, 21; Matheus Cunha da Costa, 30672, 21; Israel Queiroz de Oliveira, 30673, 21; Thales Calorio Aleixo, 30674, 22; Theo Ramos Moutinho, 30675, 22; Ingrid Bárbara Ganim, 30676, 22; Gabriella Prazeres Lemos, 30677, 23; Lucas Gomide Gomes, 30678, 23; Gabryel Garcao Escobar Fernandes, 30679, 23; Marcos Jameson Silveira, 30680, 24; Bruno de Castro Guerreiro, 30681, 24; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 63, Luciano Martins Prates Neto, 30682, 24; Rosa José de Melo Viana, 30683, 25; Lidia Marcia da Silva Almeida, 30684, 25; Alexandre Augusto Alves de Queiroz, 30685, 25; Daniela Mendes dos Santos Ribeiro, 30686, 26; Ivonice Guimarães Ribeiro, 30687, 26; Claudia Campos da Silva, 30688, 26; Mirthes Regiane Caires Leal Fiuzza, 30689, 27; Cinthia de Souza Costa, 30690, 27; Fabiano Wylams Braga, 30691, 27; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 63, Heitor Sales Mendes, 30692, 28; Rodrigo de Oliveira Ferezini, 30693, 28; Renny Goulart Maltez, 30694, 28; Amanda Assis Custódio, 30695, 29; Rosilene dos Anjos Sales, 30696, 29; Patricia Alves Moreira dos Santos, 30697, 29; Roberson Jandrey Schneider, 30698, 30; Leonardo Alves Ferreira, 30699, 30; Leonardo Filippi Vicenzi, 30700, 30; Leandro Luis Damm, 30701, 31; Gustavo Henrique Dourado do Nascimento, 30702, 31; Edneide Claudina de Lima, 30703, 31; Edna das Chagas Souza, 30704, 32; Abraao Farias Moraes, 30705, 32; Adson da Silva Araujo, 30706, 32; Reinaldo Xavier de Mesquita, 30707, 33; Nilza Nunes da Silva Severino, 30708, 33; Gilberto Ferreira de Oliveira, 30709, 33; Jucinélio Sousa Lôbo, 30710, 34; Ana Claudia dos Santos Lima, 30711, 34; João Carlos Sena Araújo, 30712, 34; Vanessa Ferreira Gonçalves, 30713, 35; Angelina de Moura, 30714, 35; Marcio William da Silva, 30715, 35; Francisca Martins Nepomuceno, 30716, 36; Anny Lee Dantas Batista, 30717, 36; Stevan Marques Carvalho, 30718, 36; Mario Eustaquio dos Santos Junior, 30719, 37; Ivan de Oliveira

Purificação, 30720, 37; Sandra Taya, 30721, 37; Ariovaldo Maria, 30722, 38; Valdeni Martins de Brito Junior, 30723, 38; Ana Luísa Silva Machado, 30724, 38; Victor Jose Souto Pacheco, 30725, 39; Vinicius Azevedo Gontijo, 30726, 39; Suzane Souza Mendes, 30727, 39; Andre Luis de Melo Ferreira Leite, 30728, 40; José Irapuan Frota Lima, 30729, 40; Hívens Vinícius Santos, 30730, 40; Beatriz Nayara Silva, 30731, 41; Nityama Macrini Nery de Oliveira, 30732, 41; Ronilton Venâncio Fernandes, 30733, 41; Breno Figueiredo Nascimento, 30734, 42; Humberto de Brito e Silva, 30735, 42; André Luiz da Silva Feitosa, 30736, 42; Marco Tulio Santana Rios Filho, 30737, 43; Yuri de Freitas Oliveira, 30738, 43; Lucimery Ramos da Silva, 30739, 43; Leonardo de Araujo Sousa, 30740, 44; Ana Catarina de Oliveira Brilhante, 30741, 44; Paulo Sousa de Oliveira, 30742, 44; Vivianne Cristine Sobral Ferreira da Silva, 30743, 45; Neiva Pereira dos Santos, 30744, 45; Darley de Sousa Silva, 30745, 45; Camila Moura Diniz, 30746, 46; Aelcio Gomes de Sousa, 30747, 46; Denilson Pessoa da Costa, 30748, 46; Jonson Andrade Araujo, 30749, 47; Jair Alcantara Carvalho, 30750, 47; Felipe Alves de Lima, 30751, 47; Luciana Costa Padilha, 30752, 48; Ricardo de Jesus de Lima e Silva, 30753, 48; Raquel Araujo Silva, 30754, 48; Welington Pereira da Silva, 30755, 49; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Livro 14, Taynara Cristina de Holanda Senhorinha, 5494, 54; Rodrigo Ferreira de Lira, 5495, 54; Oseas de Oliveira Carvalho, 5496, 55; Nathalia Cristina de Santana Silva, 5497, 55; Lucas Phelipe Teodoro Oliveira, 5498, 55; Jamerson Bernardo Reis de Carvalho, 5499, 56; Huan Silas da Costa Gomes, 5500, 56; Hallel de Oliveira, 5501, 56; Gabriel Magalhães Neves, 5502, 57; Evelin Alcantara Rodrigues Sousa, 5503, 57; Cícero Jorge da Silva, 5504, 57; Andreza Silva Nascimento, 5505, 58; Carlos Antonio da Encarnação, 5506, 58; Carlos Eduardo Gomes Correa, 5507, 58; Cleiton Silva Wanderly, 5508, 59; Eduardo Pereira dos Santos, 5509, 59; Daniel Ramos dos Santos, 5510, 59; Jaqueline da Silva Brito, 5511, 60; Jully Karoline de Araujo Carvalho, 5512, 60; Lorena Vieira Gomes, 5513, 60; Mauricio Nunes Pereira, 5514, 61; Pamela Caroline Santos da Silva, 5515, 61; Patricia da Rocha Macedo, 5516, 61; Ramon Albermaz Brito, 5517, 62; Raiane Mascena Barbosa, 5518, 62; ENSINO MÉDIO, Livro 14, Adriele Menezes de Carvalho, 5519, 62; Bruna da Silva Mendes, 5520, 63; Anne Caroline Fernandes de Jesus, 5521, 63; Adriele Pereira de Araujo, 5522, 63; Elisabeth Alves Soares, 5523, 64; Bruno Borges Rabelo Canuto, 5524, 64; Douglas Rodrigues de Melo, 5525, 64; Gerliane Maria da Silva Ferreira, 5526, 65; Fernanda de Souza Leitão, 5527, 65; Esthefany Mariana Alarcao Solano Soares, 5528, 65; Janaina Samara Ramos Lagasse, 5529, 66; Guilherme da Silva Padua, 5530, 66; Guilherme Canuto Dias, 5531, 66; Jorge Miguel dos Santos Xavier, 5532, 67; Joice Moraes da Silva, 5533, 67; Jefferson Wilian Rocha, 5534, 67; Lucas Bispo Cavalcante, 5535, 68; Leonardo Lemos Bastos Oliveira, 5536, 68; Leonardo Campos da Silva, 5537, 68; Natália Gomes do Carmo, 5538, 69; Murilo Rocha da Mata, 5539, 69; Lucas de Souza Teixeira, 5540, 69; Rosangela do Nascimento Silva, 5541, 70; Raílla Pâmela de Souza Lima, 5542, 70; Rafaela Fiaes de Jesus, 5543, 70; Taynara Moreira Vieira, 5544, 71; Sirlene Silva dos Santos, 5545, 71; Rudson Carlos Teixeira, 5546, 71; Vicencia Soares da Silva, 5547, 72; Beatriz de Moura Neves, 5548, 72; Breyner Alves Campos, 5549, 72; Bruna Rodrigues dos Santos, 5550, 73; Caio Anderson dos Santos Silva, 5551, 73; Daniel Carvalho Moreira Farinha, 5552, 73; Dhessica Iara Soares Porto, 5553, 74; Douglas Targino Dantas, 5554, 74; Thiago de Sousa Couto, 5555, 74; Erlaini Souza da Silva, 5556, 75; Geovana Queiroz Miquetti, 5557, 75; Gizele de Oliveira Costa, 5558, 75; Guilherme Araujo de Brito, 5559, 76; Henrique da Silva Azevedo, 5560, 76; Jadney Ranes Souza Santos, 5561, 76; Kamilla Cerbino dos Santos, 5562, 77; Laryssa Gláuslene Dias da Silva, 5563, 77; Lorena Da Silva, 5564, 77; Lucas de Souza Eufrazio, 5565, 78; Lucas Marques da Silva Santos, 5566, 78; Maksuel Jhone da Silva Morais, 5567, 78; Maria Mikaele Ribas Alves, 5568, 79; Mirian da Cruz dos Santos, 5569, 79; Nanchaela Priscila Pereira Nunes, 5570, 79; Nathalia Correa dos Santos, 5571, 80; Nayla Christiny Neri de Oliveira, 5572, 80; Stephany Moura de França, 5573, 80; Welbert do Nascimento Souza, 5574, 81; William Araujo Pereira, 5575, 81; Aline de Paiva Mendonça, 5576, 81; André Luis de Assis da Silva, 5577, 82; Thalianny Nunes de Morais, 5578, 82; Marcelo Gomes Martins, 5579, 82; Bárbara Cristina Santos Rocha, 5580, 83; Emerson Barbosa Alves, 5581, 83; Camila Martins de Oliveira, 5582, 83; Ivan da Costa Pacheco, 5584, 84; Erica Brenda Alves de Azevedo, 5585, 84; Dariele Alves da Silva, 5586, 85; Bruno dos Santos Bicalho, 5587, 85; Daniele da Silva Rodrigues, 5588, 85; Julia Graziella Teixeira da Silva, 5589, 86; Kevin Claudio do Amaral Farias, 5590, 86; Gustavo Stanley de Camargo Santos, 5591, 86; Karine Ingrid Profetisa Costa, 5592, 87; Gabriel Rosa Tesine, 5593, 87; Ranna Santana Barbosa, 5594, 87; Nayara Katrine da Conceição Souza, 5595, 88; Laise Cunha Santos, 5596, 88; Liza Rodrigues de Miranda, 5597, 88; Lucas da Silva Gomes, 5598, 89; Fabio Henrique Barbosa Ramos, 5599, 89; Karyne Thauane da Silva Sousa, 5600, 89; Tatielly Freitas Lisboa, 5601, 89; Luana Mendes Vasques, 5602, 90; Lucas Rodrigues Campos, 5603, 90; Rafflesia Mylanda da Silva Moreira, 5604, 91; Marcelo Massahiro Kido, 5605, 91; Marcos dos Santos Borba, 5606, 91; Beatriz Costa dos Santos, 5607, 92; Aguinaldo Francisco de Lima Junior, 5608, 92; Aline Rosa dos Santos Rocha, 5609, 92; Ana Paula Aires da Silva, 5610, 93; Anne Karoline Ferreira Lima, 5611, 93; Brenda Leles Gonzaga Lacerda, 5612, 93; Breno Rangel Soares Dutra, 5613, 94; Bruna Diniz Alves, 5614, 94; Bryan Joseph dos Santos Nascimento, 5615,

94; Dhionatan Alberto de Lima Castro, 5616, 95; Elizabeth Barbosa Ribeiro, 5617, 95; Felipe de Jesus Amorim, 5618, 95; Gabriel Duarte da Silva Cruz, 5619, 96; Gabriella de Jesus dos Santos, 5620, 96; Klecio Fernandes Cosme, 5621, 96; Ianca Caroline de Jesus Rodrigues, 5622, 97; João Pedro do Nascimento Cordeiro, 5623, 97; Joyce Karoline de Freitas Marques, 5624, 97; Julia Fernanda Felix de Melo, 5625, 98; Keith Priscila do Nascimento de Jesus, 5626, 98; Kenedy de Jesus Moreira, 5627, 98; Laiane Duarte Santos, 5628, 99; Laurinda Bianca Rodrigues Fernandes, 5629, 99; Lorran Tavares Rodrigues, 5630, 99; Lucas Carvalho Lopes Junior, 5631, 100; Lúciene de Paiva Soares, 5632, 100; Marina de Sousa Bicalho, 5633, 100; ENSINO MÉDIO, Livro 15, Matheus da Silva Santos, 5634, 01; Matheus Pereira Moreira de Oliveira, 5635, 01; Olavo Lucas Mendes Farias, 5636, 01; Ronaldo Carlos de Oliveira Filho, 5637, 02; Sara Rodrigues da Costa Melo, 5638, 02; Suzane Marques dos Santos, 5639, 02; Lourena dos Santos Barbosa, 5640, 03; Alerandra Lorena da Silva Fonseca, 5641, 03; Alice dos Santos Lemos, 5642, 03; Ana Beatriz dos Santos de Jesus, 5643, 04; Ana Caroline de Oliveira Castro Lopes, 5644, 04; Anabel de Carvalho, 5645, 04; Barbara Ingrid Batista Braga, 5646, 05; Bruna Fernanda de Barros, 5647, 05; Brunna Maia Pinto Alarcão, 5648, 05; Felipe Admyr Castro Cardoso, 5649, 06; Gabrielle Ribeiro Silva, 5650, 06; Guilherme Caled Alves da Rocha, 5651, 06; Jhonata Floris e Silva, 5652, 07; Joao Henrique de Oliveira Junior, 5653, 07; Juciara de Paulo Costa, 5654, 07; Juliana Gomes da Silva, 5655, 08; Kathleen Silva Oliveira, 5656, 08; Kelly Patricia da Silva Reis, 5657, 08; Liliana Souza Lima, 5658, 09; Michele Araujo Soares de Oliveira, 5659, 09; Michelle Fatima Guerreiro Goulart, 5660, 09; Pedro Henrique Tsuyoshi Saiki, 5661, 010; Rafael Silva Gomes, 5662, 10; Stella Lopes Pereira, 5663, 10; Suellen Magalhães Batista, 5664, 11; Tayane Antunes Mendes, 5665, 11; Valesca de Sousa Aragão, 5666, 11; Vanessa de Souza Dias, 5667, 12; Victor Agostinho Mendes, 5668, 12; Victor Silva Almeida, 5669, 12; Weller-son Botelho de Andrade, 5670, 13; Yhasodara de Jesus Monteiro da Silva, 5671, 13; Alef Marques Calasancio, 5672, 13; Alana Cardoso Correa Silva, 5673, 14; Ana Claudia Tarchetti, 5674, 14; Ana Karoline Silva Gomes, 5675, 14; Cesar Alves Amaral, 5676, 15; Cyntia Samara Moreira de Souza, 5677, 15; Elder do Carmo Teodorio, 5678, 15; Eliane Santiago da Silva, 5679, 16; Graciany Marcelle dos Reis Sabino, 5680, 16; Heloisa do Nascimento Cordeiro, 5681, 16; Izabel Maria Braz Oliveira, 5682, 17; Jessica Hellen Campos de Lima, 5683, 17; Juliana Correa Santana, 5684, 17; Juliana Ferreira Dias, 5685, 18; Juslene Pereira dos Santos, 5686, 18; Kamila Pereira Ribeiro, 5687, 18; Leiliane Soares Gomes, 5688, 19; Louriane Fernandes Braz, 5689, 19; Lucas Rodrigues Oliveira, 5690, 19; Mariana Sousa da Silva, 5691, 20; Marília Gontijo Machado de Oliveira, 5692, 20; Matheus Francisco Alves Mesquita, 5693, 20; Natalia Cristina Rosa de Oliveira, 5694, 21; Nathalia Alves da Mota Caitano, 5695, 21; Nathalia Lohara de Souza Arruda, 5696, 21; Pedro Henrique de Melo Vasconcelos, 5697, 22; Ramon Basilio de Matos, 5698, 22; Raul Anastacio Ribeiro, 5699, 22; Ruth Ester dos Santos Faria, 5700, 23; Sarah Lima Guedes, 5701, 23; Sarah Maria Moreira de Souza, 5702, 23; Stephany Lorrane dos Santos de Souza, 5703, 24; Tamires Alves de Abreu, 5704, 24; Tayane Lins Andrade, 5705, 24; Thales Ramon Ramos Rocha de Oliveira, 5706, 25; Thiago Vitor Maciel Dias, 5707, 25; Victor Henrique Santana de Souza, 5708, 25; Vinicius Eduardo Paixao de Sousa, 5709, 26; Wilson Gabriel Araujo Reis, 5710, 26; Grazielle Frias Beserra, 5711, 26; Aline da Cruz Fleury, 5712, 27; Ana Carolina Marques Delfino, 5713, 27; Ana Carolina Miranda Lopes, 5714, 27; Ana Luiza dos Santos Araujo, 5715, 28; Andressa Fernandes Caixeta Gomes, 5716, 28; Dérek de Sousa Flores, 5717, 28; Elionai Jesus da Silva, 5718, 29; Erica dos Santos, 5719, 29; Fernanda Nunes do Monte, 5720, 29; Fernanda Soares de Freitas, 5721, 30; Gabriele Batista Ferreira, 5722, 30; Giselle Sousa Santos Neves Machado, 5723, 30; Heliene Cordeiro Melo, 5724, 31; Isac de Melo Silva, 5725, 31; Kennedy Moreira Soares Filho, 5726, 31; Lorena Lourenço Silva da Rocha, 5727, 32; Luan Ferreira Gomes, 5728, 32; Lucas Antunes Ruela Franciole, 5729, 32; Lucas Bispo da Cruz, 5730, 33; Lucas da Silva Barros, 5731, 33; Lucas Gabriel da Silva Monteiro, 5732, 33; Ludmyla Leal do Prado, 5733, 34; Luisa Barbosa Brito de Souza, 5734, 34; Marco Antonio Soares da Silva, 5735, 34; Matheus de Andrade Destro, 5736, 35; Matheus Felipe Martins Pereira, 5737, 35; Matheus Machado da Silva, 5738, 35; Natsumy de Sa Makiyama, 5739, 36; Pollyane Cristina Soares da Cruz, 5740, 36; Rafael da Silva Melo, 5741, 36; Rayne Batista Espirito Santo, 5742, 37; Rodrigo de Araujo Ferreira, 5743, 37; Sabrina de Souza Sabino, 5744, 37; Samuel de Matos Pereira, 5745, 38; Sara Cardoso da Silva, 5746, 38; Stewart de Souza Lima, 5747, 38; Thalita Fagundes Tonhá de Oliveira, 5748, 39; Wendel Felipe Sousa da Costa, 5749, 39; William Alves de Ornelas, 5750, 39; Kariny Cláudia da Silva Lima, 5751, 40; Moacyr Oliveira Silva Neto, 5752, 40; Jeanne Patricia da Silva Venancio, 5753, 40; Karina Braga de Holanda, 5754, 41; Thiago Brayn Belem Pereira Silva, 5755, 41; Vice Diretor Vinicius Alexandre Mota Ribeiro DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento Reg. nº 24928-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 83 em 23 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: “... Adriana Raquel de Araújo Ferreira...”, LEIA-SE: “... Adriana Raquel de Araújo Pereira...”, no DODF nº 260 em 12 de dezembro de 2014, ONDE SE LÊ: “... Josafa Felix Dab Silva...”, LEIA-SE: “... Josafa Felix da Silva”, no DODF nº 16 em 21 de janeiro de 2015, ONDE SE LÊ: “... Danilo Jose Silva Marinho...”, LEIA-SE: “... Danillo Jose Silva Marinho

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2965ª – REALIZADA EM 08/12/2014 – RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – PROCESSO Nº: 111.004.613/2014 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – Decisão nº 1337 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) negar provimento ao recurso da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio LTDA, às fls. 1113/1122, com base na Decisão do Recurso às fls. 1108/1109, e considerando que não houve nenhuma apresentação de fato superveniente àquela decisão que aglutine argumento capaz de alterar o resultado do certame licitatório; b) homologar o resultado da Licitação Pública Modalidade Pregão Presencial nº 25/2014, Tipo maior percentual de desconto, e adjudicar seu objeto, qual seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio de refeição e alimentação aos empregados da TERRACAP, conforme especificações constantes do Projeto Básico de fls. 754/761, a favor da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG LTDA, vencedora do certame licitatório por ter apresentado maior percentual de desconto, -3,00% (menos três por cento, nos termos da Ata da Primeira Reunião, dia 30/09/2014, folhas 1059/1061, relativa aos trabalhos concernentes ao Pregão Presencial nº 25/2014, bem como Despacho nº 317/2014 - CPLIC, de 21/11/2014, às fls. 1135, e com fulcro no artigo 38, inciso VII c/c artigo 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93; c) autorizar a realização da despesa e empenho a favor da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG LTDA, no valor total estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que deverá ocorrer à conta do Programa de Trabalho 23 122 6004 8504 – concessão de benefícios a servidores da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1809ª- REALIZADA EM: 12/12/2014
RESOLUÇÃO Nº: 236

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014; da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações pela Lei Complementar nº 816, de 07 de outubro de 2009, Lei Complementar nº 834, de 06 de julho de 2011, e Lei Complementar nº 873, de 02 de dezembro de 2013; do Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; e Portaria SEDHAB nº 069, de 03 de outubro de 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 111.001.897/2014; e

CONSIDERANDO que o Distrito Federal instituiu a Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social, conforme dispõe a Lei Complementar nº 806/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 816/2009, Lei Complementar nº 834/2011 e Lei Complementar nº 873/2013, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu como direito fundamental a garantia do direito de propriedade (art. 5º, XXII), seguida imediatamente pela determinação de que a propriedade deve cumprir sua função social (art. 5º, XXIII), transformando, assim, o elemento função social em componente inerente ao exercício da propriedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, encontram-se dispensadas dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal e estejam efetivamente realizando suas atividades no local poderão ser regularizadas, no todo ou em parte, mediante venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, objeto desta Resolução;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, bem como da Portaria/SEDHAB nº 069, de 03 de outubro de 2014, que tratam da regulamentação da Lei Complementar nº 806/2009 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a regularização dos imóveis pertencentes ao patrimônio desta Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP tem caráter de interesse da Administração Pública, para organização dos bens sob o seu domínio, com o objetivo de contribuir para o bem estar da coletividade e fazer cumprir as funções sociais dos imóveis sob a sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a competência da TERRACAP, como Agência de Desenvolvimento do

Distrito Federal, em observância às normas vigentes, em promover a regularização de imóveis de sua propriedade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos operacionais e de gestão para venda ou concessão de direito real de uso, com opção de compra, de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em obediência aos novos dispositivos legais referenciados, que amparam a Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social, RESOLVE:

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º. A presente Resolução, de deliberação deste Órgão Colegiado, estabelece normas e procedimentos a serem adotados por esta Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por ato da Diretoria Colegiada e por solicitação da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, com vistas à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, entidades de assistência social, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, mediante venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.996 de 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único. A regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social será implementada de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 816/2009, Lei Complementar nº 834/2011 e Lei Complementar nº 873/2013; na regulamentação dada pelo Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, e pela Portaria/SEDHAB nº 069, de 03 de outubro de 2014; combinado com o que estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nesta Resolução.

B) DA CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 2º. A TERRACAP promoverá a convocação das entidades que atendam às disposições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, cujos processos devidamente instruídos e com manifestação favorável da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB forem encaminhados a esta Companhia, com vistas à execução dos procedimentos referentes à celebração de Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme o caso, contendo a caracterização da unidade imobiliária ocupada.

§ 1º. Para fins dessa Resolução, a TERRACAP deverá proceder à tramitação dos processos, referenciados no caput, somente após a manifestação favorável da SEDHAB, contendo certificação nos autos pela Secretaria de que foram atendidos os dispositivos legais, tais como:

I. Certificação, nos autos, se no local vistoriado se encontra instalada até 31 de dezembro de 2006 a requerente, e que nele permanece instalada e em funcionamento.

II. As entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas consistem nas que apresentem, no todo ou em parte, em razão de suas especificidades teológicas, étnicas ou culturais, as seguintes características:

- a) - desenvolvem atividades de organizações religiosas;
- b) - funcionam como igreja, mosteiro, convento ou similar;
- c) - realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos, neste caso deverão ser consideradas no todo ou em parte, em razão das especificidades teológicas, étnicas ou culturais das entidades religiosas.

III. As entidades de assistência social consistem naquelas que:

- a) desenvolvem atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou às pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco;
- b) preenchem os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento e na Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 2º. As entidades que tiverem apresentado requerimento de regularização junto a esta TERRACAP terão seus processos redirecionados à SEDHAB para a realização da prévia instrução de que trata este artigo, conforme estabelecido no Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014.

§ 3º. A convocação de que trata o caput deste artigo será promovida pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – DEHAB, por meio de carta registrada (AR) pelos Correios.

Art. 3º. À entidade convocada pela DEHAB, nos termos do art. 2º desta Resolução, será dado conhecimento do Laudo de Avaliação, elaborado pela GEPEA/DICOM, quando será aberto prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que faça opção entre a celebração de contrato de compra e venda ou contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra.

§ 1º. Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 806/2009 a Concessão de Direito Real de Uso pode ser gratuita, neste caso a entidade deverá atender ao que dispõem os art. 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º. No momento em que for requerida a gratuidade da Concessão de Direito Real de Uso, a DEHAB procederá ao encaminhamento do Plano de Ação apresentado, juntamente com o respectivo autuado, para apreciação pela Secretaria de Estado que tenha atribuição na área de sua atuação.

CAPÍTULO II

A) DO MODO DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 4º. As unidades imobiliárias pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas ou de assistência social, serão transferidas às legítimas ocupantes por meio de Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, após o devido reconhecimento e certificação, pela Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, de que a entidade tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

B) DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

Art. 5º. Optando a legítima ocupante pela celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, o prazo contratual será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na Lei Complementar nº 806/2009 e Decreto nº 35.738/2014.

Art. 6º. O valor das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, entidades de assistência social, de que trata esta Resolução, será fixado por meio de decisão da Diretoria Colegiada tanto para Compra e Venda ou Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, devendo observar critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso de que trata o § 2º, do art. 2º, do Decreto Distrital nº 35.738/2014; o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º. O valor de venda, e a correspondente taxa mensal de concessão, serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

§ 3º. A título de concessão, é fixada a taxa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) mensal, calculada sobre o valor fixado nos termos deste artigo.

C) DA OPÇÃO DE COMPRA

Art. 7º. Será facultada à legítima ocupante a opção de compra do imóvel, cujo direito deverá ser exercido a qualquer tempo, no prazo de vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

Art. 8º. Será considerado como valor de venda aquele estabelecido nos termos do art. 6º desta Resolução, o qual poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

D) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Art. 9º. Os imóveis objeto da Política Pública de Regularização Urbanística e Fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social, instituída pela Lei Complementar nº 806/2009, terão seu valor nominal pago em reais, das seguintes maneiras:

- I. à vista, com prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias – contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada – tanto da taxa de concessão de uso quanto do preço total, no caso de concessão de uso com opção pela compra e venda; e
- II. à prazo, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo para entrada inicial em até 30 (trinta) dias – contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. A legítima ocupante do imóvel objeto de regularização, nos termos desta Resolução, poderá exercer seu direito de compra do imóvel, a qualquer tempo, inclusive de forma parcelada em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 10. Às condições de pagamento do valor nominal calculado nos termos do art. 6º desta Resolução, ressalvadas a hipótese de solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, deverá ser aplicada a atualização monetária prevista nesta Resolução.

Art. 11. A Concessão de Direito Real de Uso pode ser gratuita desde que a entidade religiosa e a entidade de assistência social comprove que no imóvel concedido, presta ou prestará serviços, execute programas ou projetos de atenção, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos dependentes químicos ou às pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco.

Parágrafo Único. O pedido de Concessão de Direito Real de Uso gratuito deve ser apresentado acompanhado de Plano de Ação, que será encaminhado pela DEHAB à Secretaria de Estado que tenha atribuição na área de sua atuação, que apreciará o Plano de Ação proposto no qual indique e descreva os serviços, programas ou projetos que serão desenvolvidos como contrapartida pela gratuidade financeira da concessão de direito real de uso;

Art. 12. À Secretaria de Estado que apreciará o Plano de Ação proposto, caberá emitir parecer para a TERRACAP, opinando:

- I. pelo seu acolhimento;
- II. por diligência destinada ao aprimoramento do Plano de Trabalho;
- III. por sua rejeição.

Parágrafo Único. Acolhido o Plano de Ação pela Secretaria de Estado que tenha atribuição na

área de sua atuação, o autuado será encaminhado à DICOM para manifestação com relação ao cumprimento do que estabelece o art. 12, caput e § 1º, do Decreto nº 35.738/2013.

Art. 13. Constatado, a qualquer tempo, que a entidade religiosa ou a entidade de assistência social não faz jus à concessão de direito real de uso gratuito, a Secretaria de Estado que tenha atribuição de acompanhamento do Plano de Ação, na área de sua atuação, comunicará o fato à TERRACAP. Nesta hipótese, caberá à DEHAB adotar as providências administrativas, promovendo articulação com a Diretoria pertinente com vistas à cobrança do valor devido referente ao período em que não houve a realização das atividades previstas no Plano de Ação aprovado e acolhido, restando frustradas as medidas administrativas mencionadas, deverá ser provocada a ACJUR para adoção das medidas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único. A entidade religiosa ou entidade de assistência social deverá apresentar anualmente à TERRACAP parecer, expedido pela Secretaria de Estado competente atestando a continuidade da execução das atividades propostas no respectivo Plano de Ação.

E) DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO E DO PAGAMENTO À PRAZO NO CASO DE COMPRA E VENDA

Art. 14. Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

Art. 15. No caso de compra e venda, será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97.

Art. 16. Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o PROMITENTE COMPRADOR ou o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar na TERRACAP, no prazo de 30 (trinta) dias, dias – contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada –, via protocolo, cópia autenticada em cartório dos documentos listados nos incisos a seguir:

I. documentação oficial que comprove sua existência legal, acompanhada de certidões comprobatórias de eleição dos Administradores registradas no(s) órgão(s) competente(s);

II. certidão de distribuição de falências e concordatas do TJDF e da comarca onde for a sede do licitante, quando diferir;

III. certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

IV. certidão de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

V. certidão relativa a Contribuições Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI. certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII. reconhecimento e certificação de sua condição de entidade de assistência social – § 2º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 806/2009;

VIII. alterações societárias realizadas na vigência do financiamento deverão ser comunicadas à TERRACAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração, mediante entrega de toda a documentação acima devidamente atualizada.

§ 1º. O PROMITENTE COMPRADOR ou o CONCESSIONÁRIO deverá protocolizar a documentação integral, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada ou insuficiente para os fins a que se destina.

§ 2º. Na hipótese de apresentação de documento com anotação inadequada ou insuficiente, a GERAC/DICOM em articulação com a DEHAB promoverão a convocação do PROMITENTE COMPRADOR ou o CONCESSIONÁRIO para manifestar seu interesse no pagamento à vista, ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. O representante legal da entidade legítima ocupante poderá ser representado por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento público ORIGINAL, com poderes expressos e específicos para tal fim, inclusive para receber citação e representar a entidade legítima ocupante em juízo, sendo ao procurador vedado representar mais de uma entidade legítima ocupante, em processo de regularização junto à TERRACAP.

F) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 17. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor fixado a título de venda, nos termos do art. 6º desta Resolução, observado os critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso de que trata o § 2º, do art. 2º, do Decreto Distrital nº 35.738/2014, o alcance social das atividades mencionadas e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006 em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta.

Art. 18. Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária:

I. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária, nos termos na Lei nº 10.192, de 14/02/2001;

II. Para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die; e, na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);

III. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, con-

tados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior;

IV. Os financiamentos não poderão ultrapassar o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme previsto na Lei Complementar nº 806/2009, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

G) DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

Art. 19. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o Sistema SAC de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

Art. 20. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no caput deste artigo, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

Art. 21. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 22. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 23. Os prazos estabelecidos nesta Resolução somente terão início e vencimento em dia de expediente na TERRACAP, cujo calendário poderá ser obtido no site www.terracap.df.gov.br.

Art. 24. O horário de atendimento presencial da TERRACAP é das 08h00min às 19h00min, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira no SAM-Setor de Áreas Municipais, Bloco-F, Edifício Sede TERRACAP.

Art. 25. Os recursos interpostos fora dos prazos recursais dispostos nesta Resolução não serão conhecidos, por intempestividade.

Art. 26. Da data da publicação da Homologação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o Promitente Comprador ou o Concessionário o prazo de:

I. 30 (trinta) dias para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar o pagamento do preço à vista ou da entrada inicial;

II. 60 (sessenta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do Promitente Comprador ou o Concessionário, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes.

Art. 27. Da lavratura da Escritura Pública correspondente terá a entidade prazo de:

I. 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendidos a prazo; e

II. 60 (sessenta) dias para apresentar à TERRACAP o comprovante de registro da Escritura Pública correspondente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO IV

A) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA E DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Art. 28. A Escritura Pública será lavrada em nome da entidade ocupante do imóvel a ser regularizado, sendo vedada a inclusão de qualquer outra pessoa.

Art. 29. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos nesta Resolução, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma prevista na Lei nº 9.514/97 e na Resolução nº 229/2011 – CONAD.

Parágrafo Único. A proibição da alteração de uso da unidade imobiliária alienada ou concedida na forma da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, de deve constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutive, da escritura de transferência ou do contrato de concessão.

Art. 30. A entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade constantes da Escritura Pública, salvo necessidade eventual de sua atualização, em caso de atraso na lavratura da escritura.

§ 1º. A posse em que estará investida a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado se manterá enquanto estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 2º. Constituído em mora a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela GERAC/DICOM, em articulação com a DEHAB, os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Resolução nº 229/2011 – CONAD.

§ 4º. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação prevista no contrato não isenta a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado das penalidades decorrentes da mora.

§ 5º. Caso a entidade legítima ocupante do imóvel a ser regularizado não tenha condições de disponibilizar o boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer ao NUGIV/GERAC para efetuar o pagamento.

Art. 31. Se, eventualmente, a TERRACAP pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, a entidade ocupante do imóvel a ser regularizado deverá reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Art. 32. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações assessorias, consolida-

-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

Parágrafo Único. Qualquer quitação conferida pela TERRACAP acha-se condicionada a apuração posterior de eventual diferença, entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

Art. 33. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que a entidade ocupante do imóvel a ser regularizado cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao imóvel.

Art. 34. Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados, das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela TERRACAP, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações assessorias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da TERRACAP na posse.

Art. 35. Os imóveis objeto de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97, e incluídos no débito os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.

B) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

Art. 36. Excetuadas as hipóteses de sucessão legítima, o imóvel somente poderá ser transferido, mediante quitação do saldo devedor, a outras pessoas jurídicas que preencham os mesmos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 806/2009, no Decreto nº 35.192/2014 e na presente Resolução, e desde que haja prévia, escrita e expressa anuência da TERRACAP.

§ 1º. Constatado pela TERRACAP que o imóvel foi cedido ou transferido a terceiros, a qualquer título, sem atendimento ao previsto no caput deste artigo, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor, quando os interessados tiverem optado pelo parcelamento.

§ 2º. Na hipótese de terceiros não preencherem os requisitos previstos no caput deste artigo, deverá ser cobrada, ainda, a diferença entre o valor de venda e o valor venal de mercado na data da constatação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º. Os contratos devem conter cláusula resolutive expressa com a previsão de reversão do imóvel ao patrimônio da TERRACAP, na hipótese de descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 806/2009, no Decreto nº 35.192/2014 e na presente Resolução, não cabendo qualquer indenização contra a TERRACAP.

§ 4º. Caso não haja a quitação, em 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial na Lei nº 9.514/97 - Alienação Fiduciária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. De acordo com a LAI - Lei de Acesso a Informações, Lei Federal nº 12.527/2011, com vistas ao cumprimento do Parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar nº 806/2009, a TERRACAP disponibilizará no site www.terracap.df.gov.br para conhecimento, a listagem das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social de que trata a Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, c/c a Lei Federal nº 12.996/2014, regulamentada pelo Decreto nº 35.738/2014 e nos termos da presente Resolução, na medida em que forem devidamente regularizadas.

Art. 38. Não sendo cumpridos os procedimentos para regularização da ocupação da unidade imobiliária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, em virtude da entidade convocada não preencher os requisitos estabelecidos no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 806/2009, a TERRACAP fica impedida de efetuar a transferência do imóvel com fundamento na mencionada lei complementar e na Lei Federal nº 12.996/2014, que seja por venda ou por concessão do direito real de uso com opção de compra, acarretando a reversão do imóvel à TERRACAP, incumbindo-lhe promover a licitação pública do imóvel nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39. Esta resolução revoga a Resolução nº 228, de 08 de julho de 2011, e a Resolução nº 230, de 23 de abril de 2012, entrando em vigor na data de sua aprovação, sendo inaplicáveis as normas existentes que não estejam de acordo com seus termos e com a Lei Complementar nº 806/2009, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 12.996/2014.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008850/2013, instaurado pela Portaria nº 177, de 25/11/2014, publicada no D.O.D.F nº 264, de 18/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008850/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 35, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.037536/2014, instaurado pela Portaria nº 162, de 25/11/2014, publicada no D.O.D.F nº 264, de 18/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.037536/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 36, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.009562/2014, instaurado pela Portaria nº 247, de 16/10/2014, publicada no D.O.D.F nº 264, de 18/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.009562/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002175/2014, instaurada pela Portaria nº 176, de 11/09/2014, publicada no DODF nº. 193, de 16/09/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002175/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLIMEP CLINICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia: CLIMEP, CNPJ nº 00.954.267/0001-18, situada na Área especial para cinema 01, ST C 12, sobreloja 3, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.010-120, com validade até 26/09/2015, PROCESSO nº 055.025220/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA e ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da empresa CFC B IDEAL LTDA-ME, CNPJ nº 19.273.157/0001-19, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Luci do

Socorro Vieira Tavares, CPF 052.552.196-81 e Carlos Roberto da Conceição, CPF 462.290.781-04 e endereço passa a ser: Quadra 06, Bloco A 110, sala 304, Edifício Arnaldo Vilares – Asa Sul/Brasília - DF, CEP 70.324-900, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 11/09/2014, sob o número 20140733418, contida no processo nº 055.037264/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA de exames médicos e psicotécnicos SOS MOTORISTA TAGUATINGA LTDA - ME, CNPJ nº 18.932.832/0001-01, situada a Q C 04 LOTE 01/02 LOJA 01, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.110-040, com validade até 11/12/2015 e, realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Jaime José Borges, CPF 060.156.541-04 e Antonia Nirvanda Dourado, CPF 121.033.651-00, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula quarta à Jaime José Borges conforme primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 15/09/2014, sob o número 20140720723, contida no processo nº 055.032947/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada INSTITUTO ROCHA DE PSICOLOGIA LTDA-EPP, nome fantasia: INSTITUTO ROCHA, CNPJ nº 26.455.030/0001-86, situada na Quadra 03, conjunto F, s/n, lote 01 Setor Sul, Gama, Brasília/DF, CEP 72.491-010, com validade até 26/09/2015, PROCESSO nº 055.028604/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211 e parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 80, de 24 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, página 08, processo 392-000.351/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211 e parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 84, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 265, de 19 de dezembro de 2014, página 34, Processo nº 390-000.289/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Informática, como Executor, do processo nº 140.000.134/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de telefonia fixa para prédios e próprios desta Administração Regional, Nota de Empenho nº 2014NE00009.

Art. 2º Caberá ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios e/ou atestar as faturas quando do término de cada mês ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente da Gerência de Administração, como Executor, do processo nº 140.000.135/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, Nota de Empenho nº 2014NE00010.

Art. 2º Caberá ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios e/ou atestar as faturas quando do término de cada mês ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 300.000493/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 300.000496/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 300.000498/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 05 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural Ambev S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0031-25 e CF/DF nº 07.652.229/002-79, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/07/2014 repassou o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos 15/12/2014 para a beneficiária cultural “Bra.zil Arte e Cultura e Cultura LTDA”, inscrito no CNPJ sob o nº 10.451.742/0001-97, para a execução do projeto cultural “Brasil Guitarras”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria

de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 838.590,00 (oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 06 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural Ambev S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0031-25 e CF/DF nº 07.652.229/002-79, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/07/2014 repassou o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), aos 15/12/2014 para a beneficiária cultural “R2B Produções e Eventos LTDA”, inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural “Vila Brasil – Edição sudeste”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 1.029.867,11 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 1% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 07 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/10/2014 repassou o valor de R\$ 485.999,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), aos 17/12/2014 para a beneficiária cultural “Cult Vídeo Serviços Culturais”, inscrito no CNPJ sob o nº 14.261.189/0001-80, para a execução do projeto cultural “3º festival de Curta Brasília”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 485.999,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 1% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 08 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 146.135,44 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), aos 12/01/2015 para a beneficiária cultural “Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania”, inscrito no CNPJ sob o nº 11.009.289/0001-64, para a execução do projeto cultural “Alvorada das Artes”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 618.406,32 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 09 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 146.135,44 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), aos 11/12/2014 para a beneficiária cultural “Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania”, inscrito no CNPJ sob o nº 11.009.289/0001-64, para a execução do projeto cultural “Alvorada das Artes”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 618.406,32 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de

22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 10 - ABATIMENTO FISCAL
LEI Nº 5.021/13-SFI/SECULT

A Incentivadora Cultural OI Móvel S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos 15/12/2014 para a beneficiária cultural "Brazil Arte e Cultura Organização de Eventos", inscrito no CNPJ sob o nº 10.451.742/0001-97, para a execução do projeto cultural "Brasil Guitarras". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 285/2015-e, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO REF.: 000125	44.90.52	0	100	1.150,00	1.150,00
TOTAL					1.150,00

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO REF.: 000125	44.90.92	0	100	1.150,00	1.150,00
TOTAL					1.150,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 9/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA
10 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4751

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2014/2005, Reforma (Militar), Alberto da Silva Sales; 2) 6487/2007, Pensão Militar, Fabiana Bessa Barroso; 3) 17189/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Div de Acompanhamento; 4) 18645/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Turismo do DF; 5) 23703/2011, Aposentadoria, Manoel Naves da Silva; 6) 2748/2012, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 29757/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 32701/2013, Aposentadoria, Noeme Gomes Xavier; 9) 27117/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 10) 35489/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27801/2010, Aposentadoria, Pedro Alves de Souza Filho; 2) 33461/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 4338/2011, Aposentadoria, José Teles de Albuquerque; 4) 9640/2011, Aposentadoria, Oseas Melo de Holanda; 5) 14232/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 32206/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMDF; 7) 15977/2012, Tomada de Contas Especial, PCDF; 8) 23546/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 29358/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29781/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 21769/2013, Pensão Militar, SIRAC; 12) 21939/2013, Pensão Militar, SIRAC; 13) 36464/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Saúde; 14) 38092/2013, Representação, Planalto Service LTDA.; 15) 2005/2014, Aposentadoria, Mosar Boanerges Trovão; 16) 2382/2014, Análise de Denúncia, 3ª DIACOMP; 17) 4733/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 18) 7619/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 12144/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 20) 14228/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 24657/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 22) 26420/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 23) 30576/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 24) 30916/2014-e, Consulta, CARTÃO BRB S/A;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3298/2010, Inspeção, Fundo de Gestão Pública; 2) 1946/2012, Licitação, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 3) 29115/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 34984/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 343/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 6) 7732/2014, Licitação, PMDF; 7) 24495/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 8) 32986/2014-e, Representação, Entidade particular;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2452/1996, Denúncia, DEP. JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO; 2) 3205/2012, Pensão Civil, Yolanda Maria Barros; 3) 5992/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 4) 6018/2012, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 23236/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 6) 11062/2013, Aposentadoria, Ronaldo Carvalho Abdulmassih; 7) 30806/2013, Licitação, CAESB; 8) 32396/2013, Representação, MPC/DF; 9) 34194/2013, Representação, MPC/DF; 10) 1203/2014, Aposentadoria, Washington Gomes de Andrade; 11) 11466/2014, Aposentadoria, Jamira da Silva Araújo; 12) 26676/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 13) 33222/2014-e, Contas de Governo, TCDF, GDF, CLDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7599/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 7637/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 7653/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 11547/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 27914/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 23711/2011, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 7) 28802/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 8) 29633/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 5756/2014, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 10) 7384/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia Teixeira de Andrade; 11) 24029/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 12) 29721/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 976

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35950/2014-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 834

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 897/1992, Aposentadoria, MARIA ANGELA DE ALMEIDA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 06/02/2015